

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0/2026**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, doravante **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 47.170.329/0001-64, com endereço à rua Virgílio Gola 40, Centro, na cidade de Ribeirão Pires, neste ato representado pelo ordenador, ..... portador da Cédula de Identidade nº ....., e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e considerando o resultado do processo licitatório nº ....., homologado em ....., integrante do Processo Administrativo nº ....., por deliberação do Agente de Contratação/Pregoeiro designado por este órgão, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa ....., doravante **CONTRATADA**, CNPJ nº ....., com endereço ....., CEP ....., representada por ....., Carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF nº ....., observadas as condições do Edital, seus anexos e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE:**

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor Unitário
1				

tudo na forma e demais elementos que compõem o Processo Licitatório Nº \_\_\_\_, seu edital e anexos e proposta comercial da CONTRATADA, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O **REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações e exigências do Edital e do Termo de referência, garantindo a substituição imediata dos materiais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso estejam em desacordo.

Mesmo na vigência do Registro de Preços a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros

certames licitatórios para os mesmos itens, desde que seja de interesse público.

Os materiais somente serão considerados recebidos após conferência e atestado pelo gestor ou fiscal do contrato. Ocorrendo a rejeição do material, a empresa será notificada.

Os materiais rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita da CONTRATANTE, correndo todos os custos pela CONTRATADA.

Os materiais serão requisitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável, onde será indicado o item, descrição, quantidade, local e horário de recebimento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga.

Será emitido documento solicitando o fornecimento de materiais, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para seu atendimento.

A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, com nome, endereço, e-mail e telefone para contato e envio de pedidos.

Caso a qualidade do item não corresponda aos requisitos especificados no processo licitatório, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pela CONTRATADA, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, em uma única substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independente de aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme as entregas sejam efetivadas, **em até 15(quinze) dias** após o aceite do objeto licitado pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante envio das notas fiscais eletrônicas/faturas através do e-mail **adm@camararp.sp.gov.br**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser reajustados com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, devidamente formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 84 da referida lei.

O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, ou, na sua ausência, da data da apresentação da proposta.

Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, devidamente instruído, e será analisado pela Administração, que verificará o atendimento dos requisitos legais.

Fica vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, bem como sua concessão durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, salvo na hipótese de sua prorrogação regularmente formalizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS**

a) A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição desta CMRP para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

b) O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

c) O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do contrato designado por esta Câmara, com identificação do instrumento a que se refere.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

e) Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico financeiro do pactuado.

f) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

g) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Por qualquer infração que configure inexecução total ou parcial do contrato, ou, no caso de atraso injustificado na entrega de materiais, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções previstas na Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Pires, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, entre 3 (três) e 6 (seis) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

Os valores resultantes da aplicação de multa prevista nesta cláusula serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados judicialmente.

A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO**

As despesas com a execução de presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificada como: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

São parte integrante desta Ata de registro de preços o Aviso de contratação direta, termo de referência e demais documentos anexos ao processo de compras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento deste instrumento.

Assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Pires, .... de ..... de 2026,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Presidente

**CONTRATADA**  
Representante

**TESTEMUNHAS**

---

---